



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 12/2026

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **Maria de Lourdes Santos, Rua José Honório, 94, Vila Maria Angélica, por infração ao disposto nos artigos 19 e 148, da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº.836) no valor de 6 UF (seis unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 24 de março de 2026
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 13/2026

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **Rubens Ventura de Matos, Rua Vereador Arnaldo Bardelli, 197, Vila Jardim, por infração ao disposto nos artigos 19 e 148, da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº.837) no valor de 6 UF (seis unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 24 de março de 2026
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 14/2026

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **Carlos Henrique de Mello Filho, Avenida Manoel Ribas, 1226, Centro, por infração ao disposto no artigo 307 da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº.838) no valor de 10 UF (dez unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 24 de março de 2026
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 15/2026

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **Afonso Empreendimentos Imobiliários Ltda, Rua Vacielle Iaciura, 315, Centro, por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº.839) no valor de 10 UF (dez unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 24 de março de 2026
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 28/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 508 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022 fica notificado o seguinte contribuinte:

- Wizard F. N. Escola de Idiomas Ltda, Cadastro Municipal 01.001.074.0031.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5297 por infração ao disposto no artigo 24 da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Avenida Getúlio Vargas, 552, Centro, **prazo máximo de 01 (um) dia**, para remover entulhos, galhos ou outros materiais da via ou passeio público, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.
- Marcelo Antonieto Construções Ltda, Cadastro Municipal nº. 01.003.118.0100.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5323 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 962, Centro, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.
- Marcelo Antonieto Construções Ltda, Cadastro Municipal nº. 01.003.118.0111.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5324 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Coronel Cecílio Rocha, S/N, Centro, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.
- Bruno Cardoso Trindade, Cadastro Municipal nº. 01.004.330.0222.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5325 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Yolando Rocha Baptista, 295, Res. Pompeia 3, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e **prazo máximo de 90 (noventa) dias** para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.
- Osmar de Souza Filho, Cadastro Municipal nº. 01.004.330.0152.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5326 por infração ao disposto no artigo 307, da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Yolando Rocha Baptista, 365, Res. Pompeia 3, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.
- Ana Flávia Moraes dos Santos, Cadastro Municipal nº. 01.004.330.0232.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5327 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148, da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Yolando Rocha Baptista, 285, Res. Pompeia 3, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e **prazo máximo de 10 (dez) dias** para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.
- Antonio Zaffalon, Cadastro Municipal nº. 01.001.127.0256.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5328 por infração nos artigos 307, 19 e 148, da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Rocha Pombo, S/N, Centro, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e **prazo máximo de 10 (dez) dias** para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

Fiscais: João R. A. Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 24 de março de 2026
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Resolução 01/2026 – CMDPCD

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 3398/2016, conforme decisão proferida pelos membros do Conselho, registrada na ata 04/2026 de 19/03/2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente aos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando o período da prestação de contas compreendido do pagamento até 31 de dezembro de 2025, conforme documentação apresentada e analisada pelo Conselho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 24 de março de 2026

Fernanda Alves da Costa
Presidente do CMDPCD

DECRETO Nº 11191/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o Protocolo Servidor (RH) nº. 046/2026,

DECRETA:

Art. 1º. A **rescisão** do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a Servidora **Maristela Barros**, Matrícula nº. 3505-0, CTPS nº. 99343, Série 00017/PR, cargo de **Professor**, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º . Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de março de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA 1/2026, de 24 de março de 2026.

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 13-A e o § 4.º ao Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, possibilitando o pagamento de indenização em razão de férias não gozadas ao Prefeito, Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º O Artigo 13-A da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, contendo a seguinte redação:

“Art. 13-A [...]

Parágrafo Único O Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal, quando impedidos de gozarem das férias em razão de necessidade da Administração, deverão ser indenizados.

I – o pagamento será realizado após o término de seus respectivos mandatos junto à Mesa da Câmara Municipal;

II – o valor da indenização corresponde ao valor de seus respectivos subsídios à época em que deveriam gozar das férias, atualizado pelo índice IPCA.”

Art. 2.º O Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho passa a vigorar acrescido do § 4.º, contendo a seguinte redação:

“Art. 64 ...

[...]

§ 4.º O Prefeito Municipal, quando impedido de gozar das férias em razão de necessidade da Administração, deverá ser indenizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar - Centro - Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP: 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919 - CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com - Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

I – o pagamento será realizado após o término de seu mandato de Chefe do Poder Executivo local;

II – o valor da indenização corresponde ao valor de seu subsídio à época em que deveria gozar das férias, atualizado pelo índice IPCA.”

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os últimos 5 exercícios financeiros, como forma de evitar enriquecimento sem causa ao Município.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 24 de março de 2026.

Mesa Diretora

Membro	Cargo	Assinatura
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “Zola”	Presidente	
WAGUINHO DA SAÚDE	Vice-Presidente	
PATRÍCIA MARTONI	Primeira Secretária	
SERGINHO MARQUES	Segundo Secretário	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 9/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA, gabinete de Santo Antônio da Platina, e-mail gepatria.nj06@mppr.mp.br, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e o **Município de Jacarezinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.966.860/0001-46, com sede na Rua Coronel Batista, nº 335, Centro, e-mail juridico@jacarezinho.pr.gov.br e educacao@jacarezinho.pr.gov.br, telefone (43) 3911-3023, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Marcelo José Bernardeli Palhares**, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 115 do Ato Conjunto nº 01/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o **Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000157-3** foi instaurado por este GEPATRIA para acompanhar o enfrentamento das adequações e reformas necessárias para a concessão de Licenças Sanitárias nas escolas públicas dos Municípios abrangidos pela 19ª Regional de Saúde, com sede em Jacarezinho/PR;

CONSIDERANDO a representação recebida por este GEPATRIA do servidor estadual Antônio Henrique Mariano da 19ª Regional de Saúde, lotado na Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, noticiando que a maioria das escolas públicas abrangidas pela regional, tanto as Estaduais quanto as Municipais, não estão adequadas com a legislação sanitária em vigor, e não atingem o mínimo necessário para receberem as Licenças Sanitárias;

CONSIDERANDO que o principal problema dessas escolas seria que, além de antigas, a maioria nunca passou por reformas e/ou adequações nos termos previstos na legislação, ou, quando executadas as reformas, não passam por avaliação das autoridades sanitárias;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO que a Licença Sanitária é o principal documento que atesta a aptidão do estabelecimento para seu funcionamento, e que a responsabilidade pela sua emissão é da Vigilância Sanitária Municipal, nos termos do **Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002**, que aprova o regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – SUS;

Art. 159. Licença sanitária é o instrumento pelo qual o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento.

Parágrafo único. A licença sanitária deve ser **expedida pelas Secretarias Municipais de Saúde** ou pela SESA/ISEP, observadas as competências.

CONSIDERANDO que, conforme o mesmo Decreto, as escolas precisam da Licença Sanitária para seu regular funcionamento:

Art. 161. Serão **fornecidas licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde**, ou de qualquer natureza, que estejam de acordo com a normatização sanitária em vigor, e que apresentem capacidade administrativa, físico funcional e qualificação de pessoal, **adequada ao tipo de atividade e ao grau de risco** que possa trazer à saúde.

Art. 445. São **estabelecimentos e atividades de interesse à saúde**:

(...)

XXII – estabelecimentos de ensino: educação infantil, tais como creches e pré-escola, fundamental, médio, superior e cursos livres, como os de preparatório para vestibular entre outros;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, dispõe em seu art. 6º, §1º a atuação da vigilância sanitária:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

a) de vigilância sanitária;

(...)

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

§ 1º Entende-se por **vigilância sanitária** um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I** – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
- II** – o controle da **prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.**

CONSIDERANDO o teor do art. 37, I e II, e art. 38, VII, da **Lei nº 13.331/01**, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná:

Art. 37. A atuação da vigilância sanitária e ambiental far-se-á integradamente com vigilância epidemiológica e abrangem um conjunto de ações capazes de:

- I** – eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;
- II** – intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital de consumo, e da prestação de serviços de interesse da saúde individual e coletiva;

Art. 38. As ações de vigilância sanitária e/ou ambiental recaem sobre:

(...)

VII – serviços de interesse à saúde;

CONSIDERANDO a edição da **Resolução SESA nº 1.034, de 24 de agosto de 2020** da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas e regulamenta os procedimentos para licenciamento sanitário no Estado, e institui a denominada **Licença Sanitária Simplificada** para os estabelecimentos classificados como médio risco:

Art. 2º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

(...)

VIII – Atividade econômica de Médio Risco: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II, nos termos do Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações.

(...)

XIII – Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XIV – Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, **sem a realização de vistoria prévia**, e que contém a informação “Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada”.

CONSIDERANDO os termos do art. 12 da mesma Resolução SESA nº 1.034/2020:

Do Médio Risco

Art. 12. O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Médio Risco fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévias para o licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida **Licença Sanitária Simplificada**, após a apresentação das informações exigidas no ato do requerimento da referida licença.

(...)

§ 5º A concessão da Licença Sanitária Simplificada **não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente** aplicável à atividade desenvolvida, sendo **passível de fiscalização, a qualquer tempo**, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Técnica nº 04/2022/CVIS/DAV/SESA, emitida pela SESA por meio da Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços e da Coordenadora de Vigilância Sanitária, foi esclarecido que a Licença Sanitária Simplificada não é um documento provisório a ser substituído por uma definitiva, visto que a simplificação consiste nos atos administrativos prévios, e tem validade legal e jurídica;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO, contudo, que é reconhecida a precariedade de muitas escolas públicas da nossa região, sejam elas municipais ou estaduais, problemática que se estende há muitas gestões, e que se mostra imprescindível o enfrentamento da questão;

CONSIDERANDO que conforme narrado por Antônio Henrique Mariano, ao longo dos anos, as escolas foram inspecionadas, sendo orientado aos respectivos Diretores e Chefes de Núcleo de Educação sobre a necessidade de autorização da Vigilância para reformas e construções, o que não foi atendido na sua totalidade, dificultando, por conseguinte, a liberação das licenças, as quais não devem mais ser concedidas sem que seja atendido um mínimo de ajustes e melhorias;

CONSIDERANDO que, diante de um quadro de muita dificuldade administrativa de solução destas questões, a Vigilância Sanitária colocou o caso à apreciação do Ministério Público a fim de que haja uma postura de saneamento das irregulares por parte dos Municípios e do Estado;

CONSIDERANDO que foi realizado um levantamento de todas as escolas localizadas nos Municípios abrangidos pela 19ª Regional de Saúde, com a elaboração de relatórios que apontam as inconformidades de cada estabelecimento de ensino, sendo que no Município de Jacarezinho, são as seguintes:

- 1 - EMEI Sagrado Coração de Jesus;
- 2 - EMEI Vó Melinha;
- 3 - EMEI Tia Chiquinha;
- 4 - EMEF Professora Ruth Pimentel Rocha;
- 5 - EMEI Nona Panichi;
- 6 - EMEI Raio de Sol;
- 7 - EMEF Professora Vera Cecília Lamim;
- 8 - EMEF Complexo Educacional Raphael Fagá - Professora Maria Tereza de Andrade

Quevedo;

- 9 - EMEF Renato Azzolini;
- 10 - EMEF Johann Probst;
- 11 - EMEF Complexo Educacional Sônia Regina Camargo de Lima - Professora Dina

Tereza da Silva e Tia Olguinha;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 - E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

12 - EMEI Complexo Educacional Raphael Fagá - Escola Municipal Professora Maria

Salete;

13 - EMEI Aurea Benck;

14 - EMEF Dr. João de Aguiar;

15 - EMEI Cantinho Meu;

16 - EMEF Complexo Professora Ismênia de Lima Peixoto;

17 - EMEF Silvestre Marques;

18 - EMEI Complexo Educacional Dona Ema Ferreira - Professora Alice Otênio;

19 - EMEI Raio de Luz;

20 - EMEF Arlindo Bessa;

21 - EMEI Pedacinho do Céu;

CONSIDERANDO que para apurar a situação das escolas do Município de Jacarezinho foi instaurado o Inquérito Civil nº MPPR-0046.25.184878-7;

CONSIDERANDO que, por meio do engenheiro civil Davi Bucko Tonet, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Jacarezinho apresentou um reestudo de alguns pontos apresentados e, com base em elementos colhidos em uma nova vistoria, elaborou um **novo Relatório de Inspeção em Maio/2025**, com base no qual apresentou um cronograma de adequações necessárias em cada estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que as Licenças Sanitárias são documentos entre os atos regulatórios, que são exigidos às instituições de ensino para que estejam em situação regular, nos termos da **Deliberação nº 03/2013** do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná - CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino no Paraná:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I - os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

II - os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 - E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

III – teve decretada a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares, por meio de procedimentos próprios de verificação ou de sindicância.

*§ 1º Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, **não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos**, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes.*

§ 2º Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidade são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição que, por tais feitos, responderão nos foros competentes.

CONSIDERANDO que no ordenamento jurídico a educação é considerada como um direito social fundamental, previsto no artigo 6º da Constituição Federal: “são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a educação garante uma vida digna a todos os seres humanos e a dignidade da pessoa natural é um dos fundamentos do Estado Democrático instituído no Brasil – artigo 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a educação é entendido como um fenômeno social e universal, um princípio pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, contendo como objetivo principal o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; contribuindo para formação dos indivíduos, auxiliando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, intelectuais e espiritual;

CONSIDERANDO, ainda, que as escolas municipais e estaduais pertencem a um ente público, caracterizando-se como patrimônio público, e devem ser preservadas, valorizadas e cuidadas conforme as normas vigentes para que estejam aptas a receber toda a comunidade escolar, sendo espaço de inclusão, de modo que o ambiente escolar, inclusive o espaço físico, deve refletir a pluralidade da sociedade;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO que, sendo a escola um patrimônio público, é fundamental o investimento adequado em infraestrutura, e os gestores públicos têm o dever legal de zelar pela coisa pública, podendo sua omissão convolar em ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/1992:

Art. 10. *Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

(...)

X – agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985¹;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilitam a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em juízo;

¹ Art. 5º, Lei nº 7.347/1985. [...]

§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990)

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RESOLVEM as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 01/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, mediante os seguintes **TERMOS**:

Cláusula 1ª – O Município de Jacarezinho reconhece as inconsistências apontadas nos Relatórios de Inspeção apresentados pelo Técnico de VISA SESA, Antônio Henrique Mariano e pela Técnica VISA Municipal, Ormezinda Vilella de C. Pereira (Anexo 1), confirmadas no Relatório de Inspeção realizado pelo Engenheiro Civil Davi Bucko Tonet (Anexo 2), e promoverá a regularização das instituições de ensino municipal, comprometendo-se às seguintes medidas apresentadas em um **CRONOGRAMA DE AÇÕES** para atendimento das não conformidades de cada escola:

CRONOGRAMA – ADEQUAÇÕES EMEI E EMEF – JACAREZINHO/PR				
Etapas/ Tarefa	Início	Término	Status	Observações
Levantamento das necessidades	19/05/2025	26/05/2025	FINALIZADO	Visita às escolas para conferência de Relatórios de Vigilância
Elaboração da pasta técnica (projetos e orçamentos executivo)	30/05/2025	30/10/2025		
Dotação Orçamentária	30/10/2025	20/12/2025		
Licitação/Contratação de empresa	20/01/2026	30/04/2026		
Início das obras	30/06/2026	30/07/2027		
Entrega e recebimento definitivo	30/07/2027	30/08/2027		

1 – EMEI Sagrado Coração de Jesus

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		x
1.2	Sanitários professores		x
1.3	Sanitários alunos – feminino		x
1.4	Sanitários alunos – masculino		x
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		x
2.2	Espaço para uso específico	x	

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X

2 – EMEI Vó Melinha

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório		X
3.6	Coifa com exaustão		X

3 – EMEI Tia Chiquinha

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo		X
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório		X
3.6	Coifa com exaustão		X

4 - EMEF Professora Ruth Pimentel Rocha

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos - feminino		X
1.4	Sanitários alunos - masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório	X	
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRAS		
4.1	Piso		X

5 - EMEI Nona Panichi

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 - E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		x
1.2	Sanitários professores		x
1.3	Sanitários alunos – feminino		x
1.4	Sanitários alunos – masculino		x
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		x
2.2	Espaço para uso específico	x	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		x
3.2	Sanitário exclusivo		x
3.3	DML	x	
3.4	Tela em esquadrias		x
3.5	Lavatório		x
3.6	Coifa com exaustão		x

6 – EMEI Raio de Sol

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		x
1.2	Sanitários professores		x
1.3	Sanitários alunos – feminino		x
1.4	Sanitários alunos – masculino		x
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		x
2.2	Espaço para uso específico	x	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		x
3.2	Sanitário exclusivo	x	
3.3	DML	x	
3.4	Tela em esquadrias		x
3.5	Lavatório		x
3.6	Coifa com exaustão		x

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 – EMEF Professora Vera Cecília Lamim

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		x
1.2	Sanitários professores		x
1.3	Sanitários alunos – feminino		x
1.4	Sanitários alunos – masculino		x
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório	x	
2.2	Espaço para uso específico	x	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		x
3.2	Sanitário exclusivo		x
3.3	DML	x	
3.4	Tela em esquadrias		x
3.5	Lavatório		x
3.6	Coifa com exaustão		x
4	QUADRA		
4.1	Piso	x	

8 – EMEF Complexo Educacional Raphael Fagá – Professora Maria Tereza de Andrade

Quevedo

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		x
1.2	Sanitários professores		x
1.3	Sanitários alunos – feminino		x
1.4	Sanitários alunos – masculino		x
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		x
2.2	Espaço para uso específico	x	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		x

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

3.2	Sanitário exclusivo		X
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório		X
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRA		
4.1	Piso		X

9 – EMEF Renato Azzolini

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRA		
4.1	Piso	X	

10 – EMEF Johann Probst

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatia.nj06@mppr.mp.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRA		
4.1	Piso		X

11 – EMEF Complexo Educacional Sônia Regina Camargo de Lima – Professora Dina

Tereza da Silva e Tia Olguinha

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores	X	
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório	X	
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRA		

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4.1	Piso		X
-----	------	--	---

12 - EMEI Complexo Educacional Raphael Fagá - Escola Municipal Professora Maria

Salete

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores	X	
1.3	Sanitários alunos - feminino	X	
1.4	Sanitários alunos - masculino	X	
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X

13 - EMEI Aurea Benck

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos - feminino		X
1.4	Sanitários alunos - masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR - CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 - E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório		X
3.6	Coifa com exaustão		X

14 – EMEF Dr. João de Aguiar

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório	X	
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo		X
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório		X
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRA		
4.1	Piso		X

15 – EMEI Cantinho Meu

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico		X
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X

16 – EMEF Complexo Professora Ismênia de Lima Peixoto

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRA		
4.1	Piso		X

17 – EMEF Silvestre Marques

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatia.rj06@mppr.mp.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório	X	
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo		X
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRA		
4.1	Piso		X

18 – EMEI Complexo Educacional Dona Ema Ferreira – Professora Alice Otênio

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório	X	
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado	X	
3.2	Sanitário exclusivo		X
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatia.rj06@mppr.mp.br

19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3.6	Coifa com exaustão	X	
-----	--------------------	---	--

19 – EMEI Raio de Luz

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório		X
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X

20 – EMEF Arlindo Bessa

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral		X
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino		X
1.4	Sanitários alunos – masculino		X
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório	X	
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado		X
3.2	Sanitário exclusivo	X	

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.n06@mppr.mp.br

20





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão		X
4	QUADRA		
4.1	Piso		X

21 – EMEI Pedacinho do Céu

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM INSPECIONADO	CONFORME	NÃO CONFORME
1	ACESSIBILIDADE		
1.1	Entrada principal e geral	X	
1.2	Sanitários professores		X
1.3	Sanitários alunos – feminino	X	
1.4	Sanitários alunos – masculino	X	
2	REFEITÓRIO		
2.1	Lavatório	X	
2.2	Espaço para uso específico	X	
3	COZINHA		
3.1	Fluxo adequado	X	
3.2	Sanitário exclusivo	X	
3.3	DML	X	
3.4	Tela em esquadrias		X
3.5	Lavatório	X	
3.6	Coifa com exaustão	X	

Parágrafo 1º – Os prazos serão contados a partir da notificação dos compromissários da homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo 2º – Após a comunicação da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Jacarezinho tem o prazo de até 30 (trinta) dias para publicar o presente instrumento no seu Diário Oficial, bem como instaurar procedimento próprio para acompanhamento do Termo e informar ao Ministério Público as medidas adotadas e o número do processo instaurado;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Parágrafo 3º – A fiscalização do cumprimento de cada item de cada escola, dentro dos prazos estabelecidos pelo Compromissário, conforme acima elencados, será realizada pelo servidor do Município de Jacarezinho, **Davi Bucko Tonet**, Engenheiro Civil CREA/PR 163595/D, que atuará como assistente técnico.

Parágrafo 4º – A fiscalização mencionada no parágrafo anterior não exclui a atuação do Ministério Público e outros órgãos de controle.

Cláusula 2ª – O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará a imposição de multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte do Prefeito signatário, ou outro que lhe venha a suceder, fixado o dia-multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por obrigação descumprida, devida desde a data do inadimplemento e corrigida pela média do IGP-DI(FGV) + INPC(IGGE), conforme Decreto nº 1.544/1995, ou índice que vier a substituí-lo, a ser destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Jacarezinho.

Cláusula 3ª – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil. O inadimplemento das obrigações pactuadas ensejará a incidência da multa pecuniária avençada, além das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 4ª – A validade e eficácia deste ajuste estão sujeitas à sua prévia homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Cláusula 5ª – As partes declaram que, em razão da composição alcançada, estabelecem convenção processual no sentido de renunciarem ao direito de ajuizar ações para rescindir ou anular o presente acordo e renunciam ao direito à apresentação de embargos à execução, embargos de terceiro, impugnações (artigo 525 do Código de Processo Civil), incidentes processuais, recursos e quaisquer espécies de ações, especialmente, rescisória, tudo na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil.

Cláusula 6ª – Todas e quaisquer notificações ou comunicações entre as partes em decorrência deste compromisso de ajustamento de conduta serão feitas por escrito e serão havidas como recebidas quando: (i) entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo de recebimento assinado por funcionário, representante legal ou procurador; (ii) na data de assinatura do aviso de recebimento da parte notificada, quando a notificação for enviada por correio; ou (iii) mediante envio de correio eletrônico para os

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

**GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

e-mails gepatia.nj06@mppr.mp.br, juridico@jacarezinho.pr.gov.br e educacao@jacarezinho.pr.gov.br, respectivamente, do Ministério Público e do promissário. Para efeito desta cláusula, observar-se-ão os dados de qualificação do preâmbulo fornecidos pelas partes, que poderão ser alterados por notificação.

Cláusula 7ª – Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste compromisso de ajustamento de conduta for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, em razão de Lei ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste compromisso de ajustamento de conduta permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão.

Cláusula 8ª – Este compromisso de ajustamento de conduta constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos anteriormente existentes entre elas sobre a matéria objeto deste compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 9ª – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita do que foi contratado neste compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 10 – Este compromisso de ajustamento de conduta somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas partes e somente terá eficácia após nova homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula 11 – Para todos os efeitos deste compromisso de ajustamento de conduta, todos os prazos são contados em dias corridos.

Cláusula 12 – As cláusulas constantes deste compromisso de ajustamento de conduta que tenham caráter perene sobreviverão ao seu término.

Cláusula 13 – As partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo obrigacional.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatia.nj06@mppr.mp.br

23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MPPR
Ministério Público do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Cláusula 14 – Após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste compromisso, as partes dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigirem ou reclamarem, um do outro, seja a que título for, no presente ou no futuro, inclusive, indenizações por danos morais, materiais, perdas e danos ou de qualquer outra natureza, a qualquer título, limitados os efeitos ao objeto do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 15 – Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam este acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi previamente lido antes de sua assinatura.

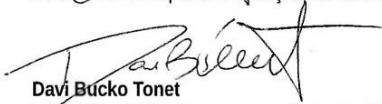
Santo Antônio da Platina, 01 de setembro de 2025.


KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

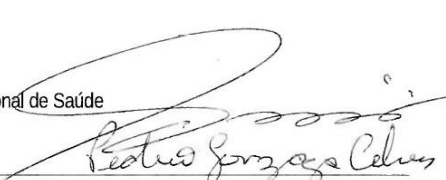

MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES
Prefeito do Município de Jacarezinho

Testemunhas:


Aline Roberta da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Jacarezinho


Davi Bucko Tonet
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil CREA/PR 163595/D
Assistente Técnico


Antônio Henrique Mariano
Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador – 19ª Regional de Saúde



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000
Telefone: (43) 3534-2754 – E-mail: gepatria.nj06@mppr.mp.br

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3404 - 29 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



Documento assinado digitalmente por **KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA,**

PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 01/09/2025 às

18:09:11, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital

emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4780352** e o

código CRC **2101406455**